AO EXPEDIENTE DO DIA
de 08/11/16
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 1039 / 2016

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a escola estadual do Sítio Catolé de Baixo, no município de Catole do Rocha e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1° - Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a escola estadual do Sítio Catolé de Baixo, no município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Jose de Sá Cavalcante, nascido no Sítio Catolé de Baixo, no município de Catolé do Rocha, em 13/11/1944, era filho de Eleutério de Sá Cavalcante e Luzia Ferreira de Andrade, família humilde que tinha a agricultura como fonte de renda e sustento.

Sua vida escolar começou no Sítio Catolé de Baixo, em seguida na escola estadual Obdúlia Dantas, Colégio Técnico Dom Vital, Liceu Paraibano e formou-se como agrônomo pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Retornou a Catolé do Rocha em 1980 e um ano depois começou a trabalhar na função de engenheiro agrônomo na Escola Agrotécnica do Cajueiro, onde também foi diretor no período de 1986 e 1987. Posteriormente, como professor de biologia desenvolveu projetos nessa instituição a exemplo do experimento de soja.

Também como professor da cadeira de biologia, na Escola Estadual Obdúlia Dantas, deixou marcas com projetos inovadores. Podemos citar a Jornada de Biologia e o Projeto de Hortaliças Orgânicas.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Prestou serviços voluntários relevantes na comunidade de Catolé de Baixo, fundou a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, sendo ele o primeiro presidente, foi animador e catequista da capela de Nossa Senhora do Desterro. Na cidade de Catolé do Rocha prestou serviços a pastoral do matrimônio, fez programas de ensino e conscientização através da Rádio Independência AM.

Apesar a árdua luta contra o câncer, teve o prazer de ter seu trabalho reconhecido através do constante apoio da família, dos amigos e da sociedade, chegando a falecer em 18/05/2005.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016.

Gervásio Maia
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Assessoria do Plenário - Estado da Paraíba - 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1039
Em 13 / 09 /2016

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____/ 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ /____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____/ 2016.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 /09 /2016

Magaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/____/2016

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Hilvario Bem

Em 04/ 10 /2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2016

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (—) Documento (s) em anexo.
Em 13 / 09 / 2016.

Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1039/16
5

PROJETO DE LEI Nº 1039/2016

DENOMINA DE ESCOLA ESTJOSÉ DE SÁ CAVALCANTE, A ESCOLA ESTADUAL DO SÍTIO CATOLÉ DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep.Gervásio Maia*
RELATORA: Dep Hervázio Bezerra

PARECER 1055 2016

RELATÓRIO

Chega a esta Casa para exame e parecer, o Projeto de Lei Nº 1039/2016, de autoria do Nobre Colega Gervásio Maia, objetivando denominar de Escola Estadual de Ensiro Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé, município de Catolé do Rocha.

É O RELATÓRIO.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba
1039/16
6

VOTO DO RELATOR

José de Sá Cavalcante, nascido no Sítio Catolé de Baixo, no município de Catolé do Rocha, em 13/11/1944, era filho de Eleutério de Sá Cavalcante e Luzia Ferreira de Andrade, família humilde que tinha a agricultura como fonte de renda e cudteio.
Sua vida escolar começou no Sítio Catolé de Baixo, em seguida na escola estadual Obdúlia Dantas, Colégio Técnico Dom Vital, Lyceu Paraíbano e formou-se como agrônomo da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Retomou a Catolé do Rocha em 1980 e um ano depois começou a trabalhar na função de engenheiro agrônomo na Escola Agrotécnica do Cajueiro, onde também foi diretor no períodode 1986 e 1987. Posteriormente como professor de biologia desenvolveu projetor nessa instituição a exemplo do experimento de soja.
Também como professor da cadeira de biologia, na Escola Estadual Obdúlia Dantas, deixou marcas com projetos inovadores como: Jornada biológica e o Projeto de Hortalícas Organicas.

O homenageado prestou serviços voluntérios relevantes a comunidade de Catolé de Baixo, fundou a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, sendo ele o primeiro presidente, foi animador e catequista da Capela de Nossa Senhora do Desterro. Na Cidade de Catolé do Rocha prestou serviços a pastoral do matrimônio, fez programa de ensino e conscientização através da Rádio Independência AM.

Face o exposto, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a tramitação deste Projeto, após análise, esta Relatora acata a brilhante homenagem. Somos de parecer pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 1039/2016, na sua íntegra.

É O VOTO.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2016.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba — Comissões — 1039/16 — 7

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1039/2016.

É o PARECER.

Sala das comissões, 18 de outubro de 2016.

DEP. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

Apreciado pela Comissão
No dia 22/11/16

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. JANDUHY CARNEIRO
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 1.039/*2016* - *DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA*

Ementa: Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante a escola estadual do Sítio Catolé de Baixo, no município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por maioria, na sessão da Ordem do Dia de 24 de novembro de 2016.

Dep. Frei Anastácio
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 1039/2016
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

REDAÇÃO FINAL

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 467/2016

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1039/2016, do Deputado Estadual Gervásio Maia, que "Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 467/2016
PROJETO DE LEI Nº 1039/2016
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 467/2016
PROJETO DE LEI Nº 1039/2016
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

EMENTA: Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 06 / 12 / 2016
Nome: [illegible]

À Casa Civil em 06 / 12 / 2016
Prazo [illegible] 28 / 12 / 2016
Lei nº 10832, 22/12/16
[illegible] 23/12/2016

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 1039/2016

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

EMENTA: Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no Município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 12 (doze) páginas, transformado em Lei nº 10.832 de 22/12/2016, publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2016.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo